



Realização Conselho Regional de Psicologia – 17ª Região – CRP 17/RN

## VIII SEMANA NORTE-RIOGRANDENSE DE PSICOLOGIA IV JORNADA DE PSICOLOGIA DA UFRN:



### ANAIS MESA REDONDA

#### COMITE GESTOR:

- CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 17ª REGIÃO – CRP-17/RN
- CURSO DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN.

#### COMISSÃO ORGANIZADORA

- Presidentes - Nilza Maria Molina Mendes – CRP-17/RN e Cynthia Pereira Medeiros - UFRN
- Fernando Joaquim da Silva – CRP-17/RN
- Sandra Maria de Vasconcelos Uchoa – CRP-17/RN
- Alysson Zenildo Costa Alves – CRP-17/RN
- Lucyanna de Farias Fagundes Pereira – CRP-17/RN
- Maria das Graças Lima de Medeiros – CRP-17/RN
- Kelly da Silva Sarmento – CRP-17/RN
- Mary Linda Medeiros da Costa – CRP-17/RN

#### COMISSÃO CIENTÍFICA

- Presidente – Eulália Maria Chaves Maia – UFRN
- Neuciane Gomes da Silva – UFRN
- Ilana Lemos de Paiva – UFRN\*
- Neuza Cristina dos Santos Peres – UFRN
- Clarice Carneiro – UNP
- Margareth Rose B. Lima – FARN\*
- Luciana Carla Barbosa de Oliveira – FACEX
- Nilza Maria Molina Mendes – CRP 17/RN

#### COMISSÃO DE APOIO OPERACIONAL

- Presidente - Francileide de Carvalho Nobre – CRP-17/RN
- Kleber Kroll de Azevedo Silva – CRP-17/RN
- Kallyane Shirley de Souza – CRP-17/RN
- Zilanda Pereira de Lima – CRP-17/RN + FARN
- Diego de Sousa Barbosa – CRP-17/RN
- Ricardo Duarte da Rocha – CRP-17/RN
- Bianca Tavares Rangel – CRP-17/RN-CREPOP
- Régina Gonçalves de Melo - UFRN
- Eudes Araújo Rocha - UFRN
- Heloísa Karmelina Carvalho de Sousa - UFRN
- Mariana Meira Pires Simonetti - UFRN
- Priscilla Cristhina Bezerra de Araújo - UFRN
- Lúcia Maria de Oliveira Santos - UFRN
- Alanna de Medeiros Pinheiro - UFRN
- Silvia Helena da Silva Maia – UFRN
- Clécio da Silva – FARN

AT.: Todos os resumos aqui contidos são de inteira responsabilidade de seus autores.



Realização Conselho Regional de Psicologia – 17ª Região – CRP 17/RN

## **MR – 05 – QUESTÕES ATUAIS DA PSICOLOGIA EM INTERFACE COM A JUSTIÇA**

AUTOR(A) RESPONSÁVEL: *RITA MEDEIROS MAIA BARBOSA*

COORDENADOR(A): *RITA MEDEIROS MAIA BARBOSA*

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 17ª REGIÃO - CRP-17/RN

E-mail: [crprn@crprn.org](mailto:crprn@crprn.org)

### **Título da 1ª Intervenção:** A ALIENAÇÃO PARENTAL E A PSICOLOGIA

Nome do Autor(es): *Rita Medeiros Maia Barbosa*

Instituição (opcional): *Varas de Família da Comarca de Natal*

E-mail: [ritabarbosa@tjrn.jus.br](mailto:ritabarbosa@tjrn.jus.br)

### **Título da 2ª Intervenção:** O PROJETO DEPOIMENTO SEM DANO E A ESCUTA PSICOLÓGICA

Nome do Autor(es): *Jordana Celli Bulhões Campos*

Instituição (opcional): *FARN*

E-mail: [jordanacely@yahoo.com.br](mailto:jordanacely@yahoo.com.br)

### **Título da 3ª Intervenção:** PSICÓLOGO PERITO E ASSISTENTE TÉCNICO JURÍDICO E CRIMINAL: LIMITES ÉTICOS

Nome do Autor(es): *Katia Cristiane V. de Araújo Bezerra*

Instituição (opcional): *Varas de Família da Comarca de Natal*

E-mail: [kátia\\_cristiane@tjrn.jus.br](mailto:kátia_cristiane@tjrn.jus.br)



Realização Conselho Regional de Psicologia – 17ª Região – CRP 17/RN

## **A ALIENAÇÃO PARENTAL E A PSICOLOGIA – Rita Medeiros Maia Barbosa (Setor Psicossocial das Varas de Família das Comarcas de Natal/RN)**

**Palavras-chave:** psicologia jurídica, síndrome de alienação parental, relações familiares

**Tipo de Trabalho:**

### **Resumo**

A Psicologia Jurídica apresenta-se como uma área em constante crescimento. Um dos campos nos quais o psicólogo tem sido convocado a atuar, na interface com a Justiça, é o do Direito de Família - especificamente nas Varas de Família. Muitas são as questões que atravessam o exercício de guarda dos filhos, o estabelecimento de pensão alimentícia e convivência pais-filhos, após um processo de separação ou divórcio. A Síndrome da Alienação Parental surge como uma das problemáticas em que o Psicólogo Jurídico se ocupará de compreender e auxiliar nos encaminhamentos advindos do seu estabelecimento. O nome dessa síndrome foi dado pelo psiquiatra Richard Gardner (1985), que a postula como sendo um processo presente em algumas relações familiares, no qual o genitor que fica com a guarda dos filhos age de modo a desenvolver nestes, sentimentos de hostilidade e raiva, em relação ao outro genitor que não detém a guarda. Nesse processo, os filhos evidenciam comportamentos hostis em relação ao genitor não guardião, apresentando forte negação em estar na companhia deste genitor. Muitas são as alegações verbalizadas pelos filhos para fundamentar essa negativa, como ter sofrido abandono material e emocional, violência física ou psicológica, ou mesmo abuso sexual. Em alguns casos, as reações das crianças ou adolescentes são de significativo descontrole emocional, reagindo de modo sintomático frente à possibilidade de uma aproximação do genitor não guardião. Diante de tais queixas, o psicólogo é convocado a buscar compreender a dinâmica familiar. Não é imediata a compreensão de que a problemática apresentada trata do estabelecimento de um processo de Síndrome da Alienação Parental, especialmente porque as queixas de maus-tratos ou abuso sexual devem ser cuidadosamente tratadas. Contudo, diante da configuração de um processo de Síndrome da Alienação Parental, importante estar claro como a psicologia irá compreender esse processo. Ao Psicólogo Jurídico, num contexto de Varas de Família, cabe não somente esclarecer os aspectos presentes nos conflitos familiares, mas cuidar dos aspectos subjetivos que permeiam essas relações. Assim, diante da dinâmica familiar apresentada, em sendo verificado que o processo de Síndrome da Alienação Parental está se instaurando, cabe ao psicólogo compreender como foram estabelecidas as relações parentais, de modo a favorecer a formulação de questões junto a cada um dos indivíduos envolvidos sobre qual o papel que cada um desempenha de modo a favorecer o estabelecimento da Alienação Parental. A partir da percepção das implicações pessoais no referido processo, será possível minimamente aos sujeitos envolvidos buscar novos modos de relacionamento intrafamiliar. É imprescindível a compreensão que o processo de Síndrome da Alienação Parental decorre de motivações subjetivas e que promove sofrimento para todos os entes envolvidos, inclusive para o que é apontado como alienador.



Realização Conselho Regional de Psicologia – 17ª Região – CRP 17/RN

## **PSICÓLOGO PERITO E ASSISTENTE TÉCNICO JURÍDICO E CRIMINAL: LIMITES ÉTICOS** *Kátia Cristiane Vasconcelos de Araújo Bezerra (Setor Psicossocial das Varas de Família – Tribunal de Justiça – Natal/RN)*

**Palavras-Chaves:** Psicologia jurídica, Perito, Assistente técnico

**Tipo de Trabalho:** Ação-Intervenção

### **Resumo**

O campo da psicologia jurídica vem sofrendo uma significativa ampliação nos últimos anos e é diante deste crescimento que as atividades que lhe são concernentes vêm sendo, em várias situações, reconhecidas como imprescindíveis ao trâmite processual e ao efetivo desfecho das questões judiciais. Como principal atividade nesse contexto está a perícia psicológica que ocupa grande parte do cotidiano profissional dos psicólogos que atuam como peritos na Justiça. A perícia psicológica é determinada pelo juiz nos casos em que este quer ver elucidadas questões que influenciam sua decisão. É um instrumento técnico que deve atender aos princípios do bom Direito, buscando priorizar os interesses da Justiça e, sobretudo, de quem está mais prejudicado no litígio à luz dos conflitos psíquicos inerentes às questões judiciais. O perito é nomeado pelo juiz para executar a perícia psicológica e deve responder através de um parecer. O assistente técnico é contratado por uma das partes para acompanhar a realização de todo o processo de perícia, podendo fazer suas próprias inferências, concordar, questionar, discutir e refutar as conclusões do perito. Esse contexto de trabalho possui limitações profissionais e éticas devido ao próprio lugar da psicologia jurídica que ainda está em construção e vem sendo cada vez mais discutido na atualidade. É possível questionar qual o caráter primordial da perícia, se como auxílio do julgador ou se como instrumento de compreensão das questões psíquicas envolvidas no dilema judicial. E por esse motivo, muitas vezes o trabalho do perito e do assistente técnico é contraposto por causa do choque de interesses. Não é estranho encontrar um assistente técnico que se renda aos interesses de quem o contrata e que acabe atuando, não como tal, mas como advogado, promotor ou até juiz, revelando uma conduta parcial em sua atuação. Muitas vezes, a não clareza dos reais objetivos da perícia, ou até a falta de diálogo profissional, comprometem o que poderia ser muito produtivo, a interação entre os profissionais em busca do bem comum. Na prática em nosso serviço, o Setor Psicossocial das Varas de Família da Comarca de Natal, ainda não é comum a presença de assistentes técnicos atuando nos processos, contudo, a literatura aponta que há uma grande perspectiva de crescimento nesse campo de atuação profissional. Faz-se necessário, portanto, uma reflexão crítica acerca do papel do psicólogo nesse contexto a fim de garantir cada vez mais intervenções de qualidade, que estejam respaldadas por princípios éticos como a verdade dos fatos, imparcialidade e neutralidade.